LEI MUNICIPAL Nº636 DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estacionamentos de lavagem de veículos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

Art. 2º Os postos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistema de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º Os postos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de um ano para adaptar-se à presente Lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Novos empreendimento dessas natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANCAPURU, 15 de Agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru